

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### POSTO FISCAL DE 10 MAUÁ

#### Notificação

Infração a legislação do ICMS - Fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), notificado(s) que a Unidade Julgadora de Pequenos Débitos, julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e Imposição de Multa, devendo o autuado recolher o débito fixado, no prazo de 30 dias, com direito a 35% de desconto sobre o valor da multa, ou para a interposição de recurso voluntário ao Sr. Delegado Tributário de Julgamento, nos termos da Lei nº 10.941/01, sob pena de inscrição imediata para cobrança executiva. Para obtenção do desconto, o contribuinte deverá renunciar expressamente ao recurso e recolher, no mesmo ato, o total do débito devido. O processo aguardará fluência do prazo no Posto Fiscal de Mauá, sito, a rua da Matriz, nº 60 - Bairro Matriz - Mauá/SP, no qual o autuado encontra-se inscrito.

SF - 1000296-474430/2004 - LIMAR AUTO POSTO - AIIM Nº 3.025.491-7 DE 22/09/04 - Multa R\$5.627,00.

### POSTO FISCAL 11 DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

#### Notificações

1. Infração à Legislação do ICMS - Fica(m) o(s) contribuinte(s), abaixo relacionado(s), NOTIFICADO(S) que a DTJ/1-UJPD-1/14-OSASCO julgou PROCEDENTE(S) o(s) Auto(s) de Infração Imposição de Multa. Nos termos do inciso II do artigo 564 e do § 1.º do artigo 596 da Lei do RICMS/00, atualizada, o contribuinte poderá optar pelo recolhimento integral do débito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida, com direito a 35% de desconto na multa infracional ou poderá ainda, nos termos, dos artigos 86, §§ 1º a 3º e 90 § 1.º do Decreto 46674 de 09.04.2002 apresentar um dos recursos. Quando o débito fiscal não exceder o equivalente a 2000 (duas mil) UFESP, considerada, para esse fim, a soma dos valores correspondentes a imposto, multa, atualização monetária e juros de mora, devidos na data da interposição, recurso voluntário (Lei 10941, art.33) ao DELEGADO TRIBUTÁRIO DE JULGAMENTO. Quando o débito fiscal exceder o equivalente a 2000 (duas mil) UFESP, recurso ordinário (lei 10941, art.36) ao TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS. O processo aguardará a fluência do prazo no Posto Fiscal de São Bernardo do Campo, localizado na Av. Francisco Prestes Maia, 799 Centro - São Bernardo do Campo/SP, no horário de 9h às 16h30min.

PROCESSO - INTERESSADO - IMPOSTO - MULTA - AIIM GDOC 1000296-115750/2004 - SANTO ALBANO EMBA-LAGENS LTDA - 57.723,16 - 53.853,000 - 3.015.577-0

1. Infração à Legislação do ICMS - Ficam os contribuintes, abaixo relacionados, NOTIFICADOS que a DTJ1-UJPD2/12 SBCAMPO julgou PROCEDENTES os Autos de infração Imposição de Multa. Nos termos do inciso I do artigo 564 e do § 1.º do artigo 596 da Lei do RICMS/00, atualizada, o contribuinte poderá optar pelo recolhimento integral do débito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida, com direito a 50% de desconto na multa infracional ou poderá ainda, nos termos, dos artigos 86, §§ 1º a 3º e 90, § 1.º do Decreto 46674 de 09.04.2002 apresentar um dos recursos. Quando o débito fiscal não exceder o equivalente a 2000 (duas mil) UFESP, considerada, para esse fim, a soma dos valores correspondentes a imposto, multa, atualização monetária e juros de mora, devidos na data da interposição, recurso voluntário (Lei 10941, art.33) ao DELEGADO TRIBUTÁRIO DE JULGAMENTO. Quando o débito fiscal exceder o equivalente a 2000 (duas mil) UFESP, recurso ordinário (lei 10941, art.36) ao TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS. O processo aguardará a fluência do prazo no Posto Fiscal de São Bernardo do Campo, localizado na Av. Francisco Prestes Maia, 799 Centro - São Bernardo do Campo/SP, no horário de 9h às 16h30min.

PROCESSO - INTERESSADO - IMPOSTO - MULTA - AIIM 1000296-655184/2004 - AUTO POSTO RAMON LTDA - 1.156,61 - 2.381,00 - 3.028.350-4

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA

### POSTO FISCAL DE TIETÉ

#### Restabelecimento de Inscrição Estadual Cassada

Tendo em vista os documentos apresentados pelo interessado, e demais informações prestadas, fica restabelecida a Inscrição Estadual, a partir da data da cassação, do contribuinte abaixo relacionado:

José Francisco Pinto Gomes - ME; IE: 271.007.612.111; CNPJ: 04.717.746/0001-71; Endereço: Rodovia Marechal Rondon, KM 202, s/n.º, Bairro Lopes, Conchas - SP.

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTARIA DE TAUBATÉ

### POSTO FISCAL DE TAUBATÉ

#### Notificações

CONTRIBUINTE: PAULO PODEROSO DANTAS -CNPJ: 664.161.598-72 - ENDEREÇO: RUA GIACOMO GOBBO, 05-VILA SÃO GERALDO- CEP 12062-020 - MUNICIPIO: TAUBATE - SP

1. Notificamos o interessado acima identificado a comparecer neste Posto Fiscal, endereço supra, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta, para esclarecimentos sobre a sua inscrição Estadual de Produtor nº P-0648.0749.3/000.

2 Decorrido o prazo acima, serão tomadas providências cabíveis nesta unidade.

CONTRIBUINTE: CYBER CAFÉ TAUBATÉ LTDA - ME- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 688.232.886.111 - CNPJ: 05.130.445/0001-00 - ASSUNTO: AIIM Nº 3.030.351-5 DE 04/01/2005.

1. Comunicamos a V. S.a(s), que a UNIDADE DE JULGAMENTO DE PEQUENOS DÉBITOS (DTJ-2-3-UJPD) -TAUBATÉ no processo SF 1000219-3996/2005, em seu nome, relativo ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA n.º 3.030.351-5 de 04/01/2005, proferiu a seguinte decisão assim resumida:

“JULGO PROCEDENTE a acusação fiscal por infringência ao artigo 27 do RICMS/00 (Dec. 45.490/00) e MANTENHO a MULTA no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), aplicada com base no artigo 527, inciso VI, alínea “c” c.c. § 10 do mencionado diploma legal.”

2. Contra a decisão supra cabe recurso, ao DELEGADO TRIBUTÁRIO DE JULGAMENTO - DTJ-2 - CAMPINAS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do 5º (quinto) dia útil posterior a data da publicação.

3. Decorrido o prazo acima, o débito será inscrito na dívida ativa.

4. O processo estará a disposição e aguardará prazo no Posto Fiscal de Taubate no endereço sito a Rua Carneiro de Souza, 99, - centro - Taubaté - SP.

5. A GARE-ICMS, para fins de liquidação deverá ser retirada no Posto Fiscal de Taubaté no endereço supra.

CONTRIBUINTE: KELLEN GUBEISSE LOPES ME-INSCRIÇÃO ESTADUAL: 688.239.589.110-CNPJ: 05.915.948/0001-90 - ASSUNTO: AIIM Nº 3.030.350-3 DE 04/01/2005.

1. Comunicamos a V. S.a(s), que a UNIDADE DE JULGAMENTO DE PEQUENOS DÉBITOS (DTJ-2-3-UJPD) -TAUBATÉ no processo SF 1000219-3979/2005, em seu nome, relativo ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA n.º 3.030.350-3 de 04/01/2005, proferiu a seguinte decisão assim resumida:

“JULGO PROCEDENTE a acusação fiscal por infringência ao artigo 27 do RICMS/00 (Dec. 45.490/00) e MANTENHO a MULTA no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), aplicada com base no artigo 527, inciso VI, alínea “c” c.c. § 10 do mencionado diploma legal.”

2. Contra a decisão supra cabe recurso, ao DELEGADO TRIBUTÁRIO DE JULGAMENTO - DTJ-2 - CAMPINAS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do 5º (quinto) dia útil posterior a data da publicação.

3. Decorrido o prazo acima, o débito será inscrito na dívida ativa.

4. O processo estará a disposição e aguardará prazo no Posto Fiscal de Taubate no endereço sito a Rua Carneiro de Souza, 99, - centro - Taubaté - SP.

5. A GARE-ICMS, para fins de liquidação deverá ser retirada no Posto Fiscal de Taubaté no endereço supra.

CONTRIBUINTE: M & C COM REPRES PREST SERV LTDA-INSCRIÇÃO ESTADUAL: 688.105.778.118-CNPJ: 67.462.960/0001-44 - ASSUNTO: AIIM Nº 3.029.762-0 DE 16/12/2004.

1. Comunicamos a V. S.a(s), que a UNIDADE DE JULGAMENTO DE PEQUENOS DÉBITOS (DTJ-2-3-UJPD) -TAUBATÉ no processo SF 1000219-645962/2004, em seu nome, relativo ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA n.º 3.029.762-0 de 16/12/2004, proferiu a seguinte decisão assim resumida:

“JULGO PROCEDENTE a acusação fiscal por infringência ao artigo 27 do RICMS/00 (Dec. 45.490/00) e MANTENHO a MULTA no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), aplicada com base no artigo 527, inciso VI, alínea “c” c.c. § 10 do mencionado diploma legal.”

2. Contra a decisão supra cabe recurso, ao DELEGADO TRIBUTÁRIO DE JULGAMENTO - DTJ-2 - CAMPINAS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do 5º (quinto) dia útil posterior a data da publicação.

3. Decorrido o prazo acima, o débito será inscrito na dívida ativa.

4. O processo estará a disposição e aguardará prazo no Posto Fiscal de Taubate no endereço sito a Rua Carneiro de Souza, 99, - centro - Taubaté - SP.

5. A GARE-ICMS, para fins de liquidação deverá ser retirada no Posto Fiscal de Taubaté no endereço supra.

## COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

#### Portaria CAF/G-8, de 1º-3-2005

O Coordenador da Administração Financeira resolve: Artigo 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores ativos e inativos do Poder Executivo, refe-

rentes ao mês de fevereiro/2005 cujo processamento está afeto ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE estarão disponíveis na rede bancária obedecendo a seguinte escala:

Dia 04/03/2005 - Celetistas

Dia 07/03/2005 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias de Estado e Pensões Especiais.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE transferirá os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 07/03/2005.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Despacho da Superintendente, de 1º-3-2005

Ratificando, com fundamento no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o despacho do Senhor Chefe de Gabinete, que reconheceu a inexigibilidade de licitação para a participação dos servidores nos cursos de atualização da empresa NDJ, nos termos do artigo 25, inciso II c.c. art. 13, inc. VI da lei supra citada. (Processo IP.nº 30614/2004)

## Agricultura e Abastecimento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resumo de Termo de Convênio

Objeto: Execução do Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE”.

Convenientes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os municípios de:

Américo Brasiliense - PSAA 9.342-04 - Vigência: 02 anos. Q/L/ mês: 3.000. Data da Assinatura: 01/02/2005.

Bariri - PSAA 9.354-04 - Vigência: 02 anos. Q/L/ mês: 7.440. Data da Assinatura: 01/02/2005.

Catiguá - PSAA 9.373-04 - Vigência: 02 anos. Q/L/ mês: 2.940. Data da Assinatura: 01/02/2005.

Charqueada - PSAA 9.374-04 - Vigência: 02 anos. Q/L/ mês: 1.950. Data da Assinatura: 01/02/2005.

Guará - PSAA 9.396-04 - Vigência: 02 anos. Q/L/ mês: 8.370. Data da Assinatura: 01/02/2005.

Leme - PSAA 9.426-04 - Vigência: 02 anos. Q/L/ mês: 10.020. Data da Assinatura: 01/02/2005.

Macatuba - PSAA 9.433-04 - Vigência: 02 anos. Q/L/ mês: 3.300. Data da Assinatura: 01/02/2005.

Monte Alto - PSAA 9.445-04 - Vigência: 02 anos. Q/L/ mês: 7.860. Data da Assinatura: 01/02/2005.

Pardinho - PSAA 9.471-04 - Vigência: 02 anos. Q/L/ mês: 3.270. Data da Assinatura: 01/02/2005.

Tapiratiba - PSAA 9.523-04 - Vigência: 02 anos. Q/L/ mês: 8.910. Data da Assinatura: 01/02/2005.

## COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

#### Extrato de Contrato

Processo SAA. 5021-05. Contrato nº 01-05. Parecer Jurídico nº 155-05. Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios. Contratada: Clipper Água Comercial Ltda-ME. Objeto: Aquisição de água mineral natural. Vigência - 01-03-05 a 31-12-05. Valor Total - R\$ 5.135,00. Classificação Orçamentária: 20.606.1309.4453-0000-131307-3.33.90.30-10. Data da Assinatura 01-03-05.

## Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias e aquisição de combustíveis ), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080101	2005PD00843	640,57
Total		640,57

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080102	2005PD00057	2.766,75
Total		2.766,75

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080104	2005PD00017	991,50
080104	2005PD00024	1.144,80
Total		2.136,30

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080105	2005PD00067	1.322,00
080105	2005PD00633	19.588,20
Total		20.910,20

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080107	2005PD00022	1.500,00
080107	2005PD00023	1.500,00
Total		3.000,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080108	2005PD00057	989,16
080108	2005PD00058	1.000,00
Total		1.989,16

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080258	2005PD00022	5.854,16
Total		5.854,16

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080260	2005PD00028	2.746,32
Total		2.746,32

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080261	2005PD00103	480,00
080261	2005PD00100	1.488,59
Total		1.968,59

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080262	2005PD00098	980,00
Total		980,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080263	2005PD00068	220,32
080263	2005PD00088	720,00
Total		940,32

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080264	2005PD00049	1.442,30
Total		1.442,30

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080265	2005PD00070	2.281,74
Total		2.281,74

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080267	2005PD00025	1.100,00
Total		1.100,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080269	2005PD00064	150,00
Total		150,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080271	2005PD00049	10.933,77
080271	2005PD00050	320,00
Total		11.253,77

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080272	2005PD00039	300,00
080272	2005PD00040	480,00
Total		780,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080273	2005PD00043	661,00
080273	2005PD00056	17.622,00
Total		18.283,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080274	2005PD00042	661,20
080274	2005PD00078	2.403,59
080274	2005PD00079	2.403,59
080274	2005PD00080	1.133,91
Total		6.602,29

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080275	2005PD00043	661,00
080275	2005PD00051	808,57
080275	2005PD00053	980,00
Total		2.449,57

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080279	2005PD00045	300,00
080279	2005PD00046	30,00
Total		330,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080280	2005PD00047	661,00
080280	2005PD00049	300,00
080280	2005PD00050	111,72
080280	2005PD00052	300,00
080280	2005PD00053	100,00
080280	2005PD00054	450,00
Total		1.922,72

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080283	2005PD00078	980,00
Total		980,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080285	2005PD00060	5.965,03
Total		5.965,03